



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - www.ancine.gov.br

ESTUDO

Processo nº 01416.025196/2017-82

1. OBJETO

1.1. Trata-se de Estudo Preliminar para contratação de serviço de táxi convencional por meio de aplicativo para Smartphone e plataforma WEB, seguindo o disposto no artigo 20, I da Instrução Normativa da SLTI do MPOG 5 de 2017.

1.2. Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital, conforme artigo 2º§1º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, classificando-se como serviço comum.

1.3. O serviço visa atender às necessidades da Agência de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, proporcionando o funcionamento de suas atividades finalísticas, classificando-se como serviço de natureza continuada, nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa da SLTI do MPOG nº 5 de 2017.

2. NORMATIVOS

2.1. O serviço objeto do contrato é regulado pela Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011; Lei Estadual Complementar nº 159, de 29 de setembro de 2015; Lei Municipal nº 5.492, de 19 de julho de 2012; Decreto Municipal 38.242, de 26 de dezembro de 2013; e Decreto Municipal 41.760, de 25 de maio de 2016, que regulam a atividade de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro.

2.2. No município de São Paulo, é regulado pela Lei Municipal Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969 com as alterações da Lei nº 10.308, de 22 de abril de 1987.

2.3. Decreto Federal 6.403, de 17 de março de 2008, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal.

3. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. Anteriormente, o serviço de transporte fora realizado através da contratação da prestação de serviço de transporte com locação de veículos incluindo mão-de-obra exclusiva, utilizando como unidade de medida o quilômetro rodado.

3.2. Como se tratava de veículo e mão-de-obra exclusiva, aumentava o custo do Contrato.

3.3. Com a contratação de serviço de táxi mediante chamada de aplicativo, diminuir-se-á tal custo.

4. ACESSO À INFORMAÇÃO

4.1. Não há nenhuma informação restrita ou sigilosa nos autos.

5. PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

5.1. O objeto da presente contratação está incluindo no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Planejamento Estratégico da Agência, sendo necessário para o funcionamento da Agência, constituindo-se atividade de apoio.

6. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratação se faz necessária para atender ao Decreto Federal 6.403, de 17 de março de 2008, para serem utilizados por ocupantes de cargos de natureza especial e dirigentes, conforme disposto artigo 5º; e para ser utilizados em atividades externas, como transporte de servidores em serviço e em fiscalizações externas.

7. REQUISITOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

7.1. Os requisitos são os seguintes:

7.1.1. Atender as disposições de Direito Estadual e Municipal e a Lei Federal nº 12.468 de 12 de agosto de 2011; Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 e pela Lei Municipal nº 5.492 de 19 de julho de 2012, e demais disposições legais que regulem o serviço;

7.1.2. Motoristas devem estar com a Carteira de Nacional de Habilitação regular no Departamento de Trânsito respectivo e devidamente registrados como Taxistas Autônomos ou Auxiliares no respectivo Município, e portando cartão de identificação com foto disponível no painel do veículo;

7.1.3. Os veículos devem atender critérios de sustentabilidade, estarem devidamente licenciado e vistoriado pelo Departamento de Trânsito, e registrado como táxi no município que se realize o serviço;

7.1.4. Utilização da bandeirada, somando o quilômetro rodado e hora parada, apurados devidamente por taxímetro com impressora, segundo à legislação municipal, como unidade de medida para pagamento do Contrato;

7.1.5. O taxímetro deverá ser acionado após o embarque dos passageiros e interrompido após o término da viagem, na presença do servidor responsável;

7.1.6. Após o término da viagem, o motorista deverá imprimir o recibo da corrida para o passageiro;

7.1.7. A Contratada deverá enviar por e-mail o valor da corrida, o trajeto utilizado, para o servidor requisitante e para o fiscal técnico do Contrato;

7.1.8. A Contratada deverá atender às notificações de imperfeições, no prazo de 48 horas, designando representante para tal;

7.1.9. Os veículos deverão possuir: ter capacidade mínima de 5 passageiros e máxima de 7 passageiros, o máximo de seis anos de uso, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado; quatro portas.

7.1.10. Deverá fornecer pelo menos um veículo com acessibilidade dentro de um prazo acessível;

7.1.11. Os veículos deverão estar em ótimo estado de funcionamento, conservação e limpeza, não podendo apresentar ruídos, emitir gases contrários a regulamento do CONAMA, e do DETRAN, pneus desgastados ou desbalanceados; problemas de suspensão; filtro do aparelho de ar-condicionado vencido ou sujo, podendo ser rejeitados caso não atendam ao disposto.

7.1.12. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal para pagamento referente ao mês anterior, devendo a Contratante pagar todas as corridas após apuração e ateste pelo fiscal técnico.

7.2. Conforme, mencionado no item 1.3; o serviço classifica-se como de natureza continuada.

7.3. A Contratada deverá fornecer o aplicativo para smartphone, compatíveis com sistema Android e IOS, para serem utilizados pela Contratante enquanto vigorar o contrato.

7.4. As soluções de mercado que atendem a necessidade são:

7.4.1. Operadora de aplicativo como a "99táxi";

7.4.2. Cooperativas que utilizem aplicativo próprio ou da Prefeitura.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. A metodologia utilizada foi a apuração estimada da utilização de veículos em Contratos anteriores, somando-se a quilometragem rodada em cada veículo.

8.2. No contrato anterior (Rio de Janeiro - RJ) apurou-se a demanda global estimada de 10.273 (dez mil e duzentos e setenta e três) corridas, com quilometragem média de 14,33 km por corrida e o valor global estimado para a contratação de **R\$ 420.987,54 (quatrocentos e vinte mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, considerado o prazo de contratação de 12 (doze) meses.

Mês	Corridas
Janeiro	825
Fevereiro	786
Março	837
Abril	784
Maio	810
Junho	896
Julho	788
Agosto	988
Setembro	986
Outubro	835
Novembro	853
Dezembro	885
Total	10.273

8.3. Saliente-se que o quadro acima é meramente demonstrativo e estimativo, não sendo os quantitativos nele dispostos limitadores da efetiva demanda mensal, somente é limitador o valor global constante do item 8.2.

8.4. Para o escritório de São Paulo apurou-se a demanda global estimada de 679 (seiscentos e setenta e nove) corridas, com quilometragem média de 22,24 km por corrido e o valor global estimado para a contratação de **R\$ 47.265,19 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos)**, considerado o prazo de contratação de 12 (doze) meses.

8.5. Assim sendo, estima-se uma demanda com base nos quilômetros rodados no Rio de Janeiro e São Paulo, relativo ao exercício de 2016, onde pode ser visto no Termo de referência posteriormente a este estudo. Esta estimativa foi elaborada e avaliada e teve o reflexo na totalidade dos dirigentes máximos da agência em pleno exercício de suas funções e demandas com veículos de transporte institucional, e demais demandas da instituição com veículos de serviço.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

9.1. Foram analisadas iniciativas como a do "TaxiGov" do Ministério do Planejamento, para deslocamento de servidores, e de contratações de outros órgãos como Superintendências Administrativas da Advocacia Geral da União, e da Funarte.

9.2. A escolha justifica-se pela diminuição de custo com mão-de-obra exclusiva e frota, que aumentam o preço do quilômetro rodado, e redução de riscos para a gestão do contrato, causado por eventual queda da demanda.

9.3. Com a nova escolha, tanto o veículo quanto o motorista terão seu valor diluído com demais usuários do serviço, além das tarifas serem previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. Considerando que os preços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes - SMTR do Rio de Janeiro são:

10.1.1. Bandeirada: R\$ 5,40 (convencional).

10.1.2. Quilômetro rodado: convencional: R\$ 2,30 (bandeira 1) ou R\$ 2,76 (bandeira 2).

10.1.3. Tempo parado: R\$ 29,98 por hora (convencional).

10.2. Considerando que foi apurada uma estimativa de 14,33 quilômetros em média por corrida, conforme item 8.

10.3. Estima-se que o valor para a Contratação é de R\$ 420.987,54 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) no Rio de Janeiro.

10.4. Considerando que os preços estabelecidos pela Prefeitura do Município de São Paulo são:

- 10.4.1. Bandeirada: R\$ 4,10 (convencional).
- 10.4.2. Quilômetro rodado: convencional: R\$2,50 (bandeira 1) ou R\$3,25 (bandeira 2).
- 10.5. Considerando que foi apurada uma estimativa de 22,24 quilômetros em média por corrida, conforme item 8.
- 10.6. Estima-se que o valor para a Contratação é de 47.265,19 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) para São Paulo.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A solução para atender a necessidade de transporte de dirigentes e servidores é a contratação de serviço de táxi através de chamada por aplicativo.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

12.1. Considerando que haverá prestação do mesmo serviço em Estados e Municípios diferentes, para atender ao Escritório Central no Rio de Janeiro e o Escritório Regional em São Paulo.

12.2. Justifica-se o parcelamento do objeto para ampliar a competitividade do certame licitatório e melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, conforme artigo 23 §1º da Lei 8.666 de 1993.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

13.1. O serviço será prestado externamente.

13.2. Por ser serviço de táxi por chamada, não há nenhuma necessidade de adequação interna como garagem, ou sala de repouso para os motoristas.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Por todo o exposto, o objeto da contratação é lícito, possível e determinado, inclusive já implementado por outros órgãos da Administração Federal.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Área demandante Rio de Janeiro:

15.1.1. Fiscal técnico titular será João Victor de Sena Costa, matrícula: 1987694;

15.1.2. Fiscal técnico substituto será Rogério de Alvarenga Ferreira, matrícula: 6758107.

15.2. Área demandante São Paulo:

Fiscal técnico titular será Danilo Marcondes Martinez- – **SIAPE 2123271**

15.2.1. Fiscal técnico substituto será Layo Fernando Barros de Carvalho- **SIAPE 1378323**

15.3. Gestão de Contrato:

15.3.1. Fiscal administrativo será Hallein Amaral, matrícula: 15597508.



Documento assinado eletronicamente por **João Victor De Senna Costa Carvalho, Técnico Administrativo**, em 01/11/2017, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério De Alvarenga Ferreira, Coordenador(a)**, em 01/11/2017, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria Barreto, Gerente Administrativo**, em 30/11/2017, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adauto Modesto, Secretário de Gestão Interna, Substituto(a)**, em 01/12/2017, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0607871** e o código CRC **549BDE43**.
